



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº. 911 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

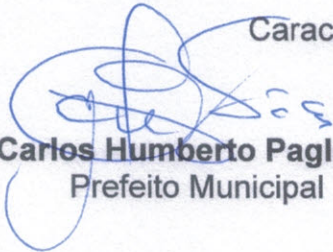
“Dispõe sobre a possibilidade de designação de servidor comissionado para exercer a função de pregoeiro e dá outras providências.”

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a designar servidor comissionado para atuar como agente da contratação, na função de pregoeiro, nos processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 03 de abril de 2023.

  
**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL**

Depto Contabil

Audiência Pública RGF 2º sem 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Caracol/MS, Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar que fará realizar **Audiência Pública** para apresentar a prestação de contas das metas do 2º semestre de 2022 no seguinte local, data e horário:

**Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Caracol****Data – 14 de Abril de 2023****Horário – 16:00 horas**

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem da referida audiência pública.

\_\_\_\_\_  
Carlos Humberto Pagliosa  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA

**PREFEITURA DE CARACOL/MS**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 29/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 29/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

A COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARACOL/MS torna público o resultado da Tomada de Preços nº 01/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DENOMINADA RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO – RECAPEAMENTO NA RUA CANDIDO MARIANO, AVENIDA LIBINDO FERREIRA LEITE E RUA CUIABÁ, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.**

Empresa	CNPJ	VALOR
JFL CONSTRUTORA EIRELI	32.475.769/0001-52	R\$ 537.672,60

Caracol/MS, 03 de abril de 2023.

**Lucelia Ajala Cantero**  
Presidente da CPL

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 047, DE 03 DE ABRIL DE 2.023.**

*Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 042 de 27 de março de 2023 que estabeleceu o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caracol-MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA :**Art. 1º Fica revogado o *Decreto Municipal nº 042 de 27 de março de 2023* .

Art. 2º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 03 de abril de 2023.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 911 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

“ Dispõe sobre a possibilidade de designação de servidor comissionado para exercer a função de pregoeiro e dá outras providências .”

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a designar servidor comissionado para atuar como agente da contratação, na função de pregoeiro, nos processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pela Lei Federal nº

14.133/2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 03 de abril de 2023.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****LEI MUNICIPAL Nº. 912 DE 03 DE ABRIL DE 2023.****CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL N. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .****Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica concedido, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, reajuste de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), no salário base dos profissionais do magistério do município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, passando o valor da remuneração para jornada de 40 (quarenta) horas semanais para R\$: 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) .**Parágrafo único:** Os profissionais com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais terão seus vencimentos reajustados em percentuais proporcionais.**Art. 2º** Fica alterada a tabela de Remuneração do Anexo III da Lei Complementar n. 364/2002 de 12 de dezembro de 2002, visando atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 17/2023, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.**Art. 3º** O valor retroativo da diferença salarial correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março, será devidamente quitado na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2023.**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2023 .

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ANEXO I Lei n. 912/2023 REMUNERAÇÃO PROFESSOR – 20 HORAS SEMANAIS**

CARGO/NÍVEL		PISO/ CLASSE	CLASSES					TETO
CARGO	NÍVEL	1:00 - A	1:05 - B	1:10 - C	1:15 - D	1:20 - E	1:25 - F	1:30 - G
MESTRADO	1:70 - PG3	3.757,46	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30
PÓS GRADUADO	1:60 - PG2	3.536,45	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30
LICENCIATURA PLENA	1:50 PG1	3.315,42	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30
MAGISTÉRIO 2º GRAU	1:00 PM	2.210,28	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30

**REMUNERAÇÃO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 40 HORAS SEMANAIS**

CARGO/NÍVEL		PISO/ CLASSE	CLASSES					TETO
CARGO	NÍVEL	1:00 - A	1:05 - B	1:10 - C	1:15 - D	1:20 - E	1:25 - F	1:30 - G
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	3:20 - EM.3	7.072,88	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30
	3:10 - EM.2	6.851,86	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30
	3:00 - EM.1	6.630,84	1:05	1:10	1:15	1:20	1:25	1:30

**\* Piso Salarial do Magistériode acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 17/2023 - R\$: 4.420,55 – 40 horas.**

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO